

PARECER Nº 539/2026

Cabedelo/PB, 20 de outubro de 2026.

MEMORANDO Nº 46.873/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº INX 00046/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SETUR)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO EXPOSITIVO (ESTANDE PADRÃO DE 6M¹), INCLUINDO MONTAGEM, MOBILIÁRIO E DESMONTAGEM, VISANDO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB NO EVENTO BRAZIL TRAVEL MARKET (BTM 2026 – 15ª EDIÇÃO), EM FORTALEZA/CE.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO EXPOSITIVO (ESTANDE PADRÃO DE 6M²), COM MONTAGEM BÁSICA, MOBILIÁRIO E DESMONTAGEM. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL NA 15ª EDIÇÃO DA FEIRA DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS BRAZIL TRAVEL MARKET (BTM 2026), NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, EM FORTALEZA/CE. INVIABILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DE COMPETIÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ROL EXEMPLIFICATIVO. COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA ORGANIZADORA DO EVENTO (DECLARAÇÃO DA ABAV-CE E MANUAL DO EXPOSITOR). REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL À LUZ DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO MEDIANTE NOTAS FISCAIS PARADIGMAS (ART. 23, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021). PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PARECER TÉCNICO Nº 445/2026 – COGEM). POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES SANEADORAS APONTADAS.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Turismo de Cabedelo/PB (SETUR) submeteu à análise desta Procuradoria-Geral do Município o procedimento administrativo formalizado sob o Memorando Eletrônico nº 46.873/2026, objetivando a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa organizadora do evento *BRAZIL TRAVEL MARKET – BTM 2026* (15ª Edição), para a cessão de direito de uso de espaço expositivo com área de 6 m² (3 m x 2 m), incluindo o fornecimento de estande padrão montado, 01 (um) balcão extra e os serviços correlatos de montagem e desmontagem, a ser realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE. A iniciativa governamental busca viabilizar a presença institucional de Cabedelo no referido conclave turístico especializado, propiciando a promoção de seus atrativos históricos, naturais, culturais, gastronômicos e náuticos perante operadores de viagens, agentes e compradores de destinos, com foco na geração de fluxos de visitantes e fortalecimento da cadeia produtiva local de turismo.

O objeto da contratação pretendida encontra-se pormenorizado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR) revisado, consistindo na disponibilização de 01 (uma) unidade de estande de 6 m² estruturado com piso acarpetado, plotagem em parede e balcão, mesa com 3 cadeiras, 2 balcões, 2 banquetas, tomada dupla de 220 V e iluminação em fita de LED. O valor global proposto corresponde a R\$ 17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), composto pelo valor base do estande de R\$ 16.500,00, acrescido de balcão extra no valor de R\$ 2.000,00 e aplicação de desconto promocional de 5% equivalente a R\$ 925,00, com prazo de vigência contratual estipulado em 30 (trinta) dias contados da assinatura.

Para a consecução do objeto, a Administração Municipal indicou a pessoa jurídica 2BC EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.196.026/0001-65, sediada na Avenida João Maurício, nº 1675, Sala 103, Manaíra, João Pessoa/PB. Constam acostados aos autos: certidão de alteração contratual e contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba; comprovante de inscrição no CNPJ indicando atividade econômica compatível de organização de feiras,

congressos e exposições (CNAE 82.30-0-01) e criação de estandes (CNAE 73.19-0-01); CNH do sócio administrador; Manual do Expositor da 15ª Edição; e Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Ceará (ABAV-CE), atestando que a aludida sociedade empresária é a organizadora e realizadora exclusiva do evento BTM 2026.

O procedimento administrativo foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a Justificativa da Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência revisado, a aprovação formal do TR pela Secretária Municipal de Turismo, a autorização administrativa para prosseguimento por inexigibilidade exarada em 14/10/2026, o Mapa de Riscos da contratação e a indicação de disponibilidade e dotação orçamentária emitida pela Secretaria das Finanças (SEFIN) na Unidade Orçamentária 02.100 (SETUR), Ação 2028, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte de Recursos Livres (Recursos Ordinários). Foram também juntadas aos autos notas fiscais eletrônicas de serviços prestados a terceiros na mesma feira comercial (Notas Fiscais nº 1, nº 27 e nº 28 da Prefeitura de João Pessoa) para fins de balizamento da conformidade do preço contratado.

Consta prévio Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SETUR opinando favoravelmente pela inexigibilidade. Submetidos os autos ao controle interno prévio da Controladoria-Geral do Município (COGEM), foi emitido o Parecer Técnico nº 445/2026, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, destacando que a cessão de espaço e montagem padronizada em evento específico e de titularidade privativa inviabiliza a competição no mercado, ressaltando recomendações formais para saneamento, mormente a retificação da designação da contratada para sua estrita razão social e CNPJ, bem como apontamentos sobre fiscalização, recebimento e empenho.

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para a emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e verificação da higidez procedimental à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao artigo 53 e artigo 72, inciso III, do diploma legal. É o que cumpre relatar para fundamentar a análise jurídica que se segue.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar na conveniência e na oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

A Constituição Federal de 1988 consagrou, no art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da licitação pública para contratações governamentais, ressaltando as hipóteses expressamente especificadas pela legislação. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de contratação direta, dividindo-as entre dispensa de licitação (art. 75), em que a competição seria teoricamente viável mas a lei faculta a não realização do certame, e inexigibilidade de licitação (art. 74), fundada na inviabilidade fática ou jurídica de disputa.

No caso concreto, o processo administrativo em exame foi inicialmente cogitado sob a ótica da dispensa de licitação por valor (art. 75, II) e, posteriormente, reorientado para a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização específica da autoridade competente em 14/10/2026 e parecer técnico da COGEM.

Determina o art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Imperioso destacar que o vocábulo “em especial” grafado pelo legislador federal explicita o caráter meramente exemplificativo do rol de incisos estabelecido no art. 74. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade é juridicamente cabível não apenas nas hipóteses estritas dos incisos I a V, mas em qualquer situação concreta na qual a competição se revele materialmente impossível.

Na situação vertente, a necessidade administrativa formulada pela SETUR não versa sobre a locação de espaço genérico ou montagem de estande comum em mercado aberto, mas sim sobre a participação institucional do Município de Cabedelo em um evento corporativo turístico determinado e específico — a 15ª Edição do *Brazil Travel Market (BTM 2026)*, a ser realizada no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE. Por decorrência lógica e operacional, a cessão dos espaços expositivos inseridos no perímetro físico da aludida feira privativa só pode ser conferida e comercializada pela empresa que detém com exclusividade a organização e realização do evento. Inexiste, portanto, qualquer pluralidade de fornecedores aptos a comercializar estandes no interior da feira BTM 2026, restando configurada a inviabilidade de disputa e competição.

Outrossim, conforme consta das regras do Manual do Expositor juntado aos autos, na metragem definida pela Administração (módulo padronizado de 6 m³), a disponibilização do espaço e a estrutura básica de montagem e mobiliário são fornecidas de maneira integrada e indissociável pela organização oficial do evento, permitindo-se montadora externa própria apenas para estandes com dimensão a partir de 25 m⁴. Logo, a agregação da montagem e desmontagem ao objeto não descaracteriza a inviabilidade de competição, constituindo elemento acessório e padronizado do próprio espaço contratado.

A exclusividade da pessoa jurídica proponente resta demonstrada no feito através da Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Ceará (ABAV-CE), a qual certifica que a empresa 2BC EVENTOS LTDA. (CNPJ nº 66.196.026/0001-65) é a única instituição responsável pela formatação, comercialização, organização e realização do evento BTM 2026. Corroboram tal condição o Manual do Expositor, que nomina a referida sociedade como realizadora e organizadora, e a comprovação cadastral do CNPJ e contrato social com objeto voltado a feiras e congressos.

Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento

licitatório comum, no entanto, a solicitante deve instruir o processo de inexigibilidade de licitação em estrita observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria demandante a verificação de seu integral cumprimento.

No tocante ao inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verificam-se acostados o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência com suas alterações, a respectiva aprovação pela Secretária Municipal de Turismo e o Mapa de Riscos da contratação. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), a demandante juntou fundamentada justificativa de ausência de ETP, evidenciando a natureza pontual, de baixa complexidade, com solução e parâmetros previamente delimitados pelo próprio evento institucional, premissa admitida pelas normas de regência e acolhida pela Controladoria-Geral.

No que pertine à justificativa e estimativa de preços exigidas pelo art. 72, incisos II e VII, c/c art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a impossibilidade de realizar ampla pesquisa de mercado em bases ordinárias decorre da própria singularidade do evento privado, cujos valores de estandes decorrem de tabela e proposta oficiais fixadas pela organizadora. Para atender ao balizamento de preços em contratações semelhantes, a Administração acostou as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços nº 1, nº 27 e nº 28, todas emitidas pela 2BC Eventos Ltda. no exercício de 2026 para expositores corporativos participantes da mesmíssima feira (Orinter Viagens e Turismo S/A, MSC Cruzeiros do Brasil Ltda. e Passabot Ltda.), praticando o valor unitário padrão de R\$ 16.500,00 para o estande básico de 6 m⁵. A proposta formal apresentada ao Município de Cabedelo contemplou o estande de 6 m² por R\$ 16.500,00, 1 balcão extra por R\$ 2.000,00 e um desconto de 5% (R\$ 925,00), totalizando R\$ 17.575,00, demonstrando a razoabilidade e compatibilidade do preço com o mercado de expositores.

No que se refere à demonstração orçamentária (art. 72, IV), os autos trazem a manifestação da SEFIN (Memorando nº 43.261/2026), apontando a dotação correspondente da Secretaria Municipal de Turismo (Unidade Orçamentária 02.100, Função/Subfunção 04.695.0003.2028, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte de

Recursos Livres 15001000). De igual modo, a autorização formal da autoridade competente para a realização por inexigibilidade encontra-se juntada (art. 72, VIII).

No campo da habilitação e qualificação mínima (art. 72, V), constata-se juntados o CNPJ ativo, atos societários, certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da Paraíba, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Falência do TJPB e Certidão Negativa de Débitos Municipais de João Pessoa.

Todavia, cumpre acolher e reiterar as recomendações saneadoras consignadas pela Controladoria-Geral do Município no Parecer Técnico nº 445/2026 – COGEM, a fim de garantir plena segurança jurídica ao procedimento:

Primeiramente, observa-se que em diversos trechos das peças de planejamento da SETUR a contratada é referenciada coloquialmente pela marca “BBC Eventos”. Conforme advertido pelo órgão de controle interno, deve a Administração Municipal adotar e registrar formalmente, na minuta do contrato, na nota de empenho e nos atos de ratificação, exclusivamente a correta denominação social e registro fiscal da pessoa jurídica: **2BC EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **66.196.026/0001-65**.

Em segundo lugar, impõe-se alertar que o setor responsável pela contratação certifique, imediatamente antes da formalização do instrumento contratual e da emissão da nota de empenho, a plena vigência temporal de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista acostadas aos autos, procedendo à atualização imediata caso alguma certidão tenha expirado validade (notadamente no tocante ao FGTS e Fazenda Estadual, emitidas com prazos curtos), além da realização de consulta preventiva aos cadastros de empresas inidôneas e suspensas (CEIS/CNEP).

Em terceiro lugar, quanto à execução contratual e regras de recebimento (art. 140 da Lei nº 14.133/2021), recomenda-se que a minuta contratual ou o termo de ajuste preveja expressamente o recebimento provisório logo após a entrega da montagem física do estande (prevista para o dia 21/10/2026) e o recebimento

definitivo ao encerramento do evento (em 23/10/2026), mediante atesto circunstanciado do fiscal formalmente designado (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

Por derradeiro, cumpre destacar que, formalizada a contratação, é indispensável a publicação do ato de autorização da inexigibilidade e do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em estrita observância ao art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável de eficácia jurídica.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos do art. 72 da referida norma e atendidas as recomendações saneadoras abaixo delineadas, opina esta Procuradoria-Geral pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa 2BC EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.196.026/0001-65, para a locação de espaço expositivo de 6 m² com fornecimento de estande montado, mobiliário e serviços de montagem e desmontagem durante a 15ª edição da feira BTM – Brazil Travel Market 2026, no valor global de R\$ 17.575,00:

1. Deverá a Administração Municipal utilizar e fazer constar com exclusividade em todos os atos subsequentes, minuta contratual, nota de empenho e publicação oficial a correta razão social e dados constitutivos da fornecedora (**2BC EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº **66.196.026/0001-65**), suprimindo menções informais à denominação comercial "BBC Eventos";
2. Deverá o setor competente, por ocasião da formalização do contrato ou instrumento substitutivo hábil, verificar a plena vigência de todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (Receita Federal/PGFN, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT), promovendo a juntada de vias devidamente atualizadas aos autos caso expiradas, bem como certificar a ausência de impedimentos nos cadastros restritivos (CEIS/CNEP);

3. Deverá ser acostada aos autos a comprovação documental definitiva da reserva orçamentária e emissão da correspondente Nota de Empenho pelo setor financeiro da Administração em nome da fornecedora credenciada, assegurando prévio lastro financeiro ao compromisso assumido;
4. Recomenda-se disciplinar na minuta contratual as etapas de recebimento do objeto na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, contemplando o recebimento provisório na entrega da montagem e o definitivo após o término da feira, mediante atesto do fiscal do contrato;
5. Ressalta-se a obrigatoriedade de divulgação do ato de contratação direta e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, por força do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Cabedelo/PB, 20 de outubro de 2026.

JENIFFER ALEXANDRE ABRANTES
ASSESSORA JURÍDICA | OAB/PB
26.676

**LARISSA DE ANDRADE LORENZO
MARINHO**
CHEFE DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA

De acordo,

JOÃO LUCAS ROCHA COELHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

**YAGO DE MELLO E SILVA
MACOLINO GOMES**
PROCURADOR-GERAL



Estado da Paraíba
Governo Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F611-589E-A77F-4E2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JENIFFER ALEXANDRE ABRANTES (CPF 088.XXX.XXX-08) em 20/10/2026 12:32:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA DE ANDRADE LORENZO MARINHO (CPF 088.XXX.XXX-04) em 20/10/2026 13:14:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YAGO DE MELLO E SILVA MARCOLINO GOMES (CPF 700.XXX.XXX-03) em 20/10/2026 13:30:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO LUCAS ROCHA COELHO (CPF 700.XXX.XXX-38) em 20/10/2026 14:28:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F611-589E-A77F-4E2B>